SENTENÇA

Processo n°: 1010427-05.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ELIA DE ASSIS MEDEIROS RIBEIRO

Requerida: FRANCISCA DE ASSIS MEDEIROS (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora FRANCISCA DE ASSIS MEDEIROS, RG 28.988.277-1-SSP/SP, CPF 336.112.038-15, ocorrido em 22/08/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 04).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros manifestaram sua anuência ao pedido, conforme declarações de fls. 10/13.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida FRANCISCA DE ASSIS MEDEIROS, a ser representado pela requerente ELIA DE ASSIS MEDEIROS RIBEIRO (brasileiro, casada, aposentada, portadora do RG 16.446.616-2-SSP/SP e do CPF 286.287.458-23, residente e domiciliada na Rua República Dominicana, 26, Vila Brasília - CEP 13566-740, São Carlos-SP), saque no INSS o

valor do resíduo de crédito do benefício de nº 30/070518444/7, no valor de R\$ 530,93 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 06). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete a Defensora Pública que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA